MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO n.º17/2019

Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes às instalações de Viseu e Lamego do Instituto Politécnico de Viseu

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
Av.ª José Maria Vale de Andrade
Campus Politécnico
3504 - 510 VISEU
telefone n.º 232480700
telefax nº232480750
email: ipv@sc.ipv.pt

2019

Índice

Clausula 1.ª - Objeto
Clausula 2.ª – Contrato
Clausula 3.ª – Alterações ao contrato
Clausula 4.ª – Prazo

Clausula 5.ª - Obrigações principais do prestador de serviços
Clausula 6.ª – Local da prestação de serviços
Clausula 7.ª – Forma de prestação de serviços

Clausula 8.ª – Conformidade e garantia técnica
Clausula 9.ª – Objeto do dever de sigilo
Clausula 10.ª – Preço contratual

Clausula 11.ª – Condições de pagamento
Clausula 12.ª – Penalidades contratuais
Clausula 13.ª – Força maior

Clausula 14.ª – Resolução por parte do contratante público
Clausula 15.ª – Resolução por parte do prestador de serviços
Clausula 16.ª – Execução da caução
Clausula 17.ª – Seguros

Clausula 18.ª – Foro competente
Clausula 19.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual
Clausula 20.ª – Comunicações e notificações

Clausula 21.ª – Contagem de prazos
Clausula 22.ª – Legislação aplicável

Especificações Gerais

Concurso Público n.º 17/2019 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes às instalações de Viseu e Lamego do Instituto Politécnico de Viseu

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no presente contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes, por lotes, para as seguintes instalações do Instituto Politécnico de Viseu, em Viseu, a saber:

Lote 1 - Campus Politécnico
- Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu (ESTGV)
- Serviços Centrais (S.C/Cafac/Baln/Snack/Pavilhão/Campus)
- Residências de Estudantes (Res´s)

Lote 2 - Escola Superior de Educação de Viseu (ESEV)
Lote 3 - Escola Superior de Saúde de Viseu (ESSV)
Lote 4 - Escola Superior Agrária de Viseu (ESAV)
Lote 5 - Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego (ESTGL)

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos
2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
b) Decisão judicial ou arbitral;
c) Razões de interesse público.

3 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor a partir de 1 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, renovável até ao máximo de mais dois anos se nenhuma das partes o denunciar, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações definidas nas peças do procedimento.

2 - Ligação da central de receção e monitorização de alarmes do adjudicatário aos equipamentos de alarme (intrusão e incêndio) das diversas instalações da entidade adjudicante.

3 – Proporcionar as condições necessárias para a ligação da central de receção e monitorização de alarmes do adjudicatário às instalações do IPV.

4 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5 – Os serviços deverão ser acompanhados semanalmente por um "encarregado de trabalhos" que se desloque às respetivas instalações recolhendo e transmitindo todas as orientações necessárias para a prestação de um bom serviço de vigilância.

6 - Durante o período da prestação de serviços deverão realizar-se reuniões de trabalho, entre os responsáveis diretos da prestação de serviços e o/s gestor/es contrato/s do IPV com a periocidade de um mês e/ou sempre que solicitado, nas respetivas instalações recolhendo e transmitindo todas as orientações necessárias para a prestação de um bom serviço.

7 - Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

8 – Os vigilantes deverão possuir fardamento casual e formal, bem como utensílios/materiais necessários à boa prestação da função.

9 – Apresentação no 1º dia de execução do contrato do Plano de Segurança e Saúde ou equivalente para o serviço adjudicado em consonância com a legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Local da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações das entidades adjudicantes em Viseu, nos seguintes locais:

Lote 1 - Campus Politécnico, no Campus Politécnico, em Viseu
- – Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu (ESTGV);
- - Serviços Centrais/Cafac, Pavilhão Multiusos e Balneários Desportivos do Campus (IPV);
- - Residências de Estudantes (SAS).

Lote 2 - Escola Superior de Educação de Viseu (ESEV), na Rua Maximiano Aragão, em Viseu;

Lote 3 - Escola Superior de Saúde de Viseu (ESSV), na Rua D. João Crisóstomo Gomes de Almeida, em Viseu;

Lote 4 – Escola Superior Agrária de Viseu (ESAV), na Quinta da Alagoa, Estrada Nacional Viseu-Nelas, em Ranhados – Viseu;

Lote 5 – Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego (ESTGL), na Av. Visc. Guedes Teixeira, em Lamego.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes designados pelo Instituto Politécnico de Viseu para cada instalação, para verificação do estado da prestação de serviço.

2 — O prestador de serviços fica obrigado a apresentar ao Instituto Politécnico de Viseu sempre que solicitado um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e das necessidades de acordo com as obrigações emergentes do contrato.

3 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

4 – O prestador de serviço obriga-se a colocar o pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados.

5 – O prestador de serviço não poderá substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adjudicante.

6 – O prestador de serviço obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adjudicante, no período máximo de dois dias após a comunicação.

7 - O tempo admitido para a realização da chamada de retorno ao cliente nunca poderá ser superior a 60 segundos, após a receção do sinal via a central de receção e monitorização de alarme do adjudicatário.

8 - O tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente, se tal estiver contratado, nunca poderá exceder 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1- O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 916.500,00 € acrescido de iva €, para três anos, sendo o valor anual total de 305.500,00 € acrescido de iva e os valores bases anuais por lote são os seguintes:

Lote 1 - Campus Politécnico - 170.600,00 €

- Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu (ESTGV) - 72.000,00 €
- Serviços Centrais (S.C/Cafac/Baln/Snack/Pavilhão/Campus) - 55.800,00 €

- Residências de Estudantes (Res´s) - 42.800,00 €
Lote 2 - Escola Superior de Educação de Viseu (ESEV) - 36.400,00 €
Lote 3 - Escola Superior de Saúde de Viseu (ESSV) - 31.600,00 €
Lote 4 - Escola Superior Agrária de Viseu (ESAV) - 54.000,00 €
Lote 5 - Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego - 12.900,00 €

2 - O preço base definido é para 1 ano e sem IVA.

3 - Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4 – Estão incluídos nos valores base definidos no nº1, os valores a seguir descriminados, de modo a que seja possível a realização de eventuais serviços extras anualmente, os quais só poderão ser faturados à medida que forem sendo efetivamente realizados:

LOTES	UNID. MEDIDA	VALOR A ACRESCER
1.CAMPUS POLITÉCNICO:		
ESTGV	Valor global	250 €
SERVIÇOS CENTRAIS, etc	Valor global	500 €
RESIDÊNCIAS	Valor global	250 €
2. ESEV	Valor global	250 €
3. ESSV	Valor global	500 €
4. ESAV	Valor global	250 €
5. ESTGL	Valor global	250 €
TOTAL GLOBAL ATÉ 31/12/2020:		2.250 €

5 - Os preços a que se referem o n.º 3 são para o ano 2020, repetindo-se para os anos restantes.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas ao adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura, caso esta esteja em conformidade contratual.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fim do prazo mencionado no número anterior e aceitação pelo Instituto Politécnico de Viseu.

3 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – A não apresentação do Plano de Segurança e Saúde ou equivalente atualizado para o serviço adjudicado em consonância com a legislação em vigor, inviabiliza a aprovação das faturas relativas aos trabalhos realizados.

5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e seguintes, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.

6 - Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes.

7 - O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas em conformidade contratual, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no ar.º 806.º do Código Civil.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato confere a entidade adquirente o direito a aplicação de sanções, nos termos seguintes:

1.1 - Pelo incumprimento da não colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados é aplicada uma sanção fixa de 100 € (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

S = h * HH * 5

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

1.2 – Se substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adjudicante, salvo em casos de emergência, é aplicada uma sanção fixa de 500 € (quinhentos Euros) por ocorrência.

1.3 – Pelo incumprimento de não substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adjudicante no período máximo de dois dias após a comunicação é aplicada uma sanção fixa de 200 € (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

S = h * HH * 3

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

1.4 – Se o serviço de ligação a central de receção e monitorização de alarmes não realizar a chamada de retorno ao adjudicatário dentro dos 60 segundos após a receção do sinal de alarme na central é aplicada uma sanção de 500 € (quinhentos Euros)

1.5 – Se o tempo de chegada do piquete de intervenção, se tal estiver contratado, às instalações do adjudicatário exceder 30 minutos após a receção do sinal de alarme na central, é aplicada uma sanção de 500 € (quinhentos Euros) por cada período de 10 minutos de atraso, para além do tempo máximo definido para a chegada do piquete de intervenção ao local;

1.6 – Por cada dia de atraso na entrega do Plano de Segurança e Saúde ou equivalente, e/ou não aplicação adequadamente do respetivo plano aos serviços adjudicados, em consonância com a legislação, é aplicada uma sanção fixa de 20 € (vinte euros) por dia até à resolução da situação por cada lote.

2 – Caso o IPV seja considerado responsável solidário e tenha que pagar qualquer multa aplicada ao prestador de serviço, será aplicada no mesmo valor acrescida de 10%, uma penalidade ao prestador de serviço (exemplo: ACT, etc), considerando-se este tipo de multas como incumprimento contratual.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até três mensalidades por lote.

4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão/execução tenha determinado a resolução do contrato.

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente.

8 - Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes.

Cláusula 13.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

Pelo atraso na execução dos serviços contratados ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço anual contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem;

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 16.ª

Execução da caução

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, é de 5 % do montante total do serviço, com exclusão do IVA.

2 - Esta pode ser executada pelo Instituto Politécnico de Viseu, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

3 - A resolução do contrato pelo Instituto Politécnico de Viseu não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

4 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Instituto Politécnico de Viseu para esse efeito.

5 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro ao abrigo da legislação sobre responsabilidade civil, no valor mínimo de 100.000,00 € (cem mil euros).

2 – O Instituto Politécnico de Viseu pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 na cláusula 15.ª, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Instituto Politécnico de Viseu, 17 de OUTUBRO de 2019

O Presidente do Instituto Politécnico,

(João Monney Paiva)

Concurso Público n.º 17/2019 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes às instalações de Viseu e Lamego do Instituto Politécnico de Viseu

ESPECÍFICAÇÕES GERAIS

1. Objetivo geral do serviço a prestar

Os serviços de vigilância são serviços organizados numa base diária de acordo com os períodos e a periodicidade estabelecida para a sua execução e número de horas estipulado.
Deverá ser respeitado o total de horas mensais contratadas, independentemente:
- das interrupções das atividades letivas;
- dos períodos de férias e faltas dos funcionários;
- ou outro motivo que se traduza no não cumprimento das horas contratualizadas.

As propostas deverão indicar o encargo mensal total, para o cumprimento das tarefas definidas nas tipologias selecionadas, nos horários especificados e de acordo com a afetação de recursos humanos, incluindo a ligação da central de receção e monitorização de alarmes do adjudicatário aos equipamentos de alarme (intrusão e incêndio) das instalações da entidade adjudicante.

2. Especificações da prestação de serviços de vigilância

2.1. - A prestação de serviços de vigilância envolve as seguintes atividades a realizar pelo adjudicatário:
- Controlar os acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;
- Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adquirente;
- Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
- Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros;
- Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
- Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;
- Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
- Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás, de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
- Inspecionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
- Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- Realizar rondas com registo informático de serviço no interior e exterior das instalações;
- Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;
- Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adquirente;

- Equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo;
- Disponibilizar, a pedido da entidade adquirente, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 120 minutos nos casos de colocação no local de 1 a 2 vigilantes adicionais);
- Disponibilizar, a pedido da entidade adquirente, vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança a eventos (a solicitar ao prestador de serviços preferencialmente com uma antecedência mínima de 10 dias).

2.2. - A prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes abarca as seguintes atividades a realizar pelo adjudicatário:
-Possuir soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;
- Monitorizar os sistemas de televigilância, de alarme de deteção de intrusão ou outros das instalações da entidade adquirente;
-Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento da instalação da entidade adquirente;
- Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;
-Guardar as chaves das instalações;
-Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:

- Efetuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;
- No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento desencadeador do alarme;
- No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais.

- Garantir o envio de piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a entidade adquirente, exceto no caso de intervenção não justificada (situação em que o acionamento de alarme é originado por má operação dos sistemas de segurança por parte da entidade adquirente; inclui-se no mesmo entendimento as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas de segurança sempre e quando os mesmos sistemas não tenham sido fornecidos e/ou instalados pela entidade prestadora de serviços de ligação à central de monitorização e receção de alarmes);
- Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.

3. Níveis de serviço

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

3.1 - Serviços de vigilância:
3.1.1 - Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
3.1.2 - Substituição de pessoal:
3.1.2.1 - Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência;
3.1.2.2 - Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente;

3.1.3 - Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, de acordo com a proposta apresentada, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias;
3.1.4 – Quando se diz dias úteis, estes incluem também a terça-feira de Carnaval.

3.2 - Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:
3.2.1 - O tempo admitido para a realização da chamada de retorno ao cliente nunca poderá ser superior a 60 segundos, após a receção do sinal de alarme na central;
3.2.2 - O tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente nunca poderá exceder 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central.

3.3 – Equipamentos existentes nas instalações de alarme e/ou CCTV
O adjudicatário deverá apoiar o adjudicatário, informando-o, zelando e dando apoio técnico, para que todos os equipamentos de alarme e/ou equipamentos de CCTV estejam devidamente legalizados perante a polícia de segurança pública e outras entidades se obrigatório.

4. Afetação de recursos humanos
As propostas deverão ser apresentadas contemplando os recursos humanos considerado os seguintes horários:
a) Horário Diurno – das 06 Horas às 21 Horas;
b) Horário Noturno – das 21 Horas às 06 Horas do dia seguinte.

4.1 - LOTE 1 – Campus Politécnico

4.1.1 - Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu
Sito no campus politécnico de Viseu

- 1 Homem em serviço normal de vigilância todos os dias úteis do ano, das 00h00´às 09h00´ e das 17h00´às 24h00´.
- 1 Homem em serviço normal de vigilância todos os dias úteis do ano, das 17h00´à 01h00´, com interrupção no mês de Agosto.
- 1 Homem em serviço normal de vigilância, todos os sábados, domingos e feriados (nacionais e municipais), das 00h00´às 24h00´.
- A prestação de serviço deverá incluir igualmente a ligação da central de receção e monitorização de alarme do adjudicatário aos equipamentos de alarme (intrusão e incêndio) das instalações de entidade adjudicante, bem como a sua manutenção.
- Deverão existir testes e registos de monitorização, bem como atualização dos dados do cliente.

4.1.2 - Serviços Centrais, Cafac, Snack-Bar, Balneários, Pavilhão Multiusos e Campus Politécnico
Sito no campus politécnico de Viseu

- 1 Homem em serviço normal de vigilância todos os dias úteis do ano, das 00h00´às 08h45´ e das 17h15´às 24h00´.
- 1 Homem em serviço normal de vigilância, todos os sábados, domingos, feriados (nacionais e municipais), terças de Carnaval e tolerâncias de ponto dadas pelo Governo, das 00h00´às 24h00´.
- A prestação de serviço deverá incluir igualmente a ligação da central de receção e monitorização de alarme do adjudicatário aos equipamentos de alarme (intrusão e incêndio) das instalações de entidade adjudicante, bem como a sua manutenção.

- Deverão existir testes e registos de monitorização, bem como atualização dos dados do cliente.

4.1.3 - Residências de Estudantes

Sito no campus politécnico de Viseu

- 1 Homem em serviço normal de vigilância de segunda a sexta, das 00h00´às 08h00´e das 22h00´às 24h00´, com interrupção no mês de Agosto.
- 1 Homem em serviço normal de vigilância todos os sábados, domingos, feriados (nacionais e municipais), terça-feira de Carnaval e tolerâncias de ponto dadas pelo Governo, 24 horas por dia, com interrupção no mês de Agosto.
- No mês de agosto o piquete deverá estar de prevenção pois não existe vigilância presencial.
- A prestação de serviço inclui igualmente a deslocação ao local, no mês de agosto, sempre que houver ativação dos alarmes existentes, de intrusão ou de incêndio, nas instalações.
- A prestação de serviço deverá incluir igualmente a ligação da central de receção e monitorização de alarme do adjudicatário aos equipamentos de alarme (intrusão e incêndio) das instalações de entidade adjudicante, bem como a sua manutenção.
- Deverão existir testes e registos de monitorização, bem como atualização dos dados do cliente.

4.2 - LOTE 2 - Escola Superior de Educação de Viseu

Sito na Rua Maximiano Aragão em Viseu

- 1 Homem em serviço normal de vigilância todos os dias do ano, exceto sábados, domingos e feriados (nacionais e municipais), das 07h00´às 24h00´, com interrupção no mês de Agosto.
- 1 Homem em serviço normal de vigilância todos os sábados exceto feriados (nacionais e municipais), das 08h30´às 18h00´, com interrupção no mês de Agosto.
- 1 Homem em serviço normal de vigilância todos os dias úteis do mês de Agosto, das 07h00´às 20h00´.
- A prestação de serviço deverá incluir piquete de prevenção quando não existir vigilância presencial.
- A prestação de serviço inclui igualmente a deslocação ao local, quando não existir vigilância presencial, sempre que houver ativação dos alarmes existentes, de intrusão ou de incêndio, nas instalações.
- A prestação de serviço deverá incluir igualmente a ligação da central de receção e monitorização de alarme do adjudicatário aos equipamentos de alarme (intrusão e incêndio) das instalações de entidade adjudicante, bem como a sua manutenção.
- Deverão existir testes e registos de monitorização, bem como atualização dos dados do cliente.

4.3 - LOTE 3 – Escola Superior de Saúde de Viseu

Sito Avª D. João Crisóstomo Gomes de Almeida em Viseu

- 1 Homem em serviço normal de vigilância todos os dias úteis do ano, das 07h30´ às 23h30´, incluindo terça-feira de Carnaval e tolerâncias de ponto dadas pelo Governo.

- 1 Homem em serviço normal de vigilância todos os sábados do ano, das 08h00´às 20h00´.
- O piquete deverá estar de prevenção quando não existir vigilância presencial.
- A prestação de serviço inclui igualmente a deslocação ao local, quando não existir vigilância presencial, sempre que houver ativação dos alarmes existentes, de intrusão ou de incêndio, nas instalações.
- A prestação de serviço deverá incluir igualmente a ligação da central de receção e monitorização de alarme do adjudicatário aos equipamentos de alarme (intrusão e incêndio) das instalações de entidade adjudicante, bem como a sua manutenção.
- Deverão existir testes e registos de monitorização, bem como atualização dos dados do cliente.

4.4 - LOTE 4 - Escola Superior Agrária de Viseu

Sito na Quinta da Alagoa - Estrada Nacional 231, em Viseu

- 1 Homem em serviço normal de vigilância todos os dias úteis do ano, das 00h00´ às 08h00´e das 18h00´às 24h00´.
- 1 Homem em serviço normal de vigilância todos os sábados, domingos e feriados (nacionais e municipais), a terça-feira de Carnaval e tolerâncias de ponto dadas pelo Governo, 24 horas por dia.
- A prestação de serviço deverá incluir igualmente a ligação da central de receção e monitorização de alarme do adjudicatário aos equipamentos de alarme (intrusão e incêndio) das instalações de entidade adjudicante, bem como a sua manutenção.
- Deverão existir testes e registos de monitorização, bem como atualização dos dados do cliente.

4.5 - LOTE 5 – Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego

Dois edifícios sitos na Av.ª Visconde Guedes Teixeira em Lamego

- 1 Homem em serviço normal de vigilância todos os dias úteis do ano, das 18h00´ às 24h00´, com interrupção no mês de Agosto.
- 1 Homem em serviço normal de vigilância durante 20 sábados num ano, excepto feriados, das 09h00´ às 18h00´.
- O piquete deverá estar de prevenção quando não existir vigilância presencial, todos os dias do ano.
- A prestação de serviço inclui igualmente a deslocação ao local, nos dias úteis entre as 00h00´e as 08h00´, nos sábados, nos domingos, feriados (nacionais ou municipais), a terça-feira de Carnaval e tolerâncias de ponto dadas pelo Governo, sempre que houver ativação dos alarmes existentes, de intrusão ou de incêndio, nas instalações.
- A prestação de serviço deverá incluir igualmente a ligação da central de receção e monitorização de alarme do adjudicatário aos equipamentos de alarme (intrusão e incêndio) das instalações de entidade adjudicante, bem como a sua manutenção.
- Deverão existir testes e registos de monitorização, bem como atualização dos dados do cliente.

Nota: A prestação de serviço nas instalações descriminadas inclui igualmente a ligação da central de receção e monitorização de alarme do adjudicatário aos equipamentos de alarme (intrusão e incêndio) das instalações da entidade adjudicante.

5. Locais de vigilância

Os serviços de vigilância incluem todas as ligações à central de receção e monitorização de alarmes do adjudicatário (intrusão e incêndio) e abrangem todas instalações do Instituto Politécnico de Viseu.

5.1 - LOTE 1 - Campus Politécnico

5.1.1 Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, designadamente:

- Edifício Pedagógico;
- Edifício Administrativo;
- Pavilhão Oficinal de Mecânica;
- Pavilhão oficinal de Madeiras;
- Pavilhão Multiusos (durante o dia, das 17 h até às 24h, se necessário);
- Zonas exteriores dentro da área de influência dos edifícios.

Nota: O/s vigilante/s ao serviço deverão ter na sua posse, entre outros equipamentos necessários, rádios de frequência sempre operacionais para comunicação, com autonomia para a totalidade do campus politécnico, de modo a ser possível contatar, também, os vigilantes adstritos aos Serviços Centrais, etc e ao das Residências.

5.1.2 Serviços Centrais, etc

- Edifício dos Serviços Centrais;
- Edifício Cafac;
- Balneários desportivos;
- Snack-bar do campus;
- Garagem e oficinas de acesso pelo exterior;
- Arrumo exterior Cafac;
- Pavilhão Multiusos;
- Controlo portaria exterior norte;
- Zonas Desportivas;
- Zonas exteriores.

Nota: Prevê-se que o vigilante permaneça na recepção dos Serviços Centrais normalmente das ´07h00 às 20h00´ nos dias úteis e sempre que necessário devido a atividades pós horário.
Nas restantes horas na portaria norte do Campus Politécnico, no controlo de entrada de veículos e utentes, efetuando rondas periódicas pelas instalações.
Relativamente aos campos desportivos, este vigilante é responsável pela abertura dos campos de jogos e pavilhão multiusos, e pelo controlo da sua ocupação de modo a evitar ocupações não autorizadas em especial nos fins de semana e feriados e após as 17h30´ todos os dias úteis do ano.
O vigilante em serviço deverá ter na sua posse, entre outros equipamentos necessário, um rádio de frequência sempre operacional para comunicação, com autonomia para a totalidade do campus politécnico, de modo a ser possível contactar, também, os vigilantes adstritos à ESTGV e Residências em caso de necessidade para ação integrada.

5.1.3 Residências de Estudantes

- Residências de Estudantes 1, 2 e 3;
- Zonas exteriores dentro da área de influência dos edifícios.

Nota: De referir que será efetuado um controlo de acessos às residências através da abertura das portas exteriores principais das residências com recurso a vídeo porteiros com betoneira de abertura e o visionamento das câmaras de vídeo instaladas no interior de cada portaria (equipamento operacional e em uso).
O vigilante em serviço deverá ter na sua posse, entre outros equipamentos necessário, um rádio de frequência sempre operacional para comunicação, com autonomia para a totalidade do campus politécnico, de modo a ser possível contatar, também, os vigilantes adstritos à ESTGV e Serviços Centrais, etc.

5.2 - LOTE 2 - Escola Superior de Educação de Viseu, designadamente:

- Edifício Pedagógico/Administrativo;
- Instalações técnicas com acesso pela Rua Serpa Pinto;
- Espaços com acesso pelo parque de estacionamento principal (Associação de Estudantes, etc);
- Pavilhão Oficinal situado nas traseiras da Escola;
- Portaria;
- Contentores com o arquivo da Escola;
- Zonas exteriores dentro da área de influência do edifício.

Nota: O vigilante de serviço deverá realizar, em horário alternado, vistorias às instalações e o piquete deverá estar de prevenção quando não existir vigilância presencial.

5.3 - LOTE 3 – Escola Superior de Saúde de Viseu, designadamente:

- Edifício pedagógico e serviços administrativos;
- Portaria;
- Zonas exteriores.

Nota: O vigilante de serviço deverá realizar, em horário alternado, vistorias às instalações e o piquete deverá estar de prevenção quando não existir vigilância presencial.

5.4 – LOTE 4 - Escola Superior Agrária de Viseu, designadamente:

- Edifício presidência e serviços administrativos;
- Casa do caseiro;
- Aquacultura;
- Garagem;
- Snack-bar/refeitório;
- Pavilhão dos docentes;
- Associação Estudantes;
- Edifício Pedagógico/laboratorial 1;
- Edifício Pedagógico/laboratorial 2;
- Vivenda alagoa;
- Centro enfermagem veterinária;
- Canil;
- Parque zootécnico;
- Balneários pessoal;
- Hangar;
- Casa das bombas de água;
- Zonas exteriores da Quinta da Alagoa.

Nota: O vigilante de serviço deverá ter sempre consigo um telemóvel sempre operacional para comunicações de emergência.

5.5 - LOTE 5 - Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, designadamente:

- Edifício pedagógico e serviços administrativos;
- Zonas exteriores (dentro de muros e escadaria frontal).

6 – Lista de quantidades:

Quadro I

LOTES	UNID. MEDIDA	VALOR
1.CAMPUS POLITÉCNICO:		
ESTGV	Valor para 12 meses	- €
SERVIÇOS CENTRAIS, etc	Valor para 12 meses	- €
RESIDÊNCIAS	Valor para 12 meses	- €
2. ESEV	Valor para 12 meses	- €
3. ESSV	Valor para 12 meses	- €
4. ESAV	Valor para 12 meses	- €
5. ESTGL	Valor para 12 meses	- €
TOTAL GLOBAL ATÉ 31/12/2020:		- €

Os concorrentes ao efetuarem os cálculos financeiros para a realização dos diversos serviços a que se refere o Quadro I, deverão acrescer ao valor final calculado os valores a seguir descriminados, de modo a que seja possível a realização de eventuais serviços extras, os quais poderão ser faturados à medida que forem sendo efetivamente realizados pelos valores descriminados no Quadro II abaixo.

LOTES	UNID. MEDIDA	VALOR A ACRESCER
1.CAMPUS POLITÉCNICO:		
ESTGV	Valor global	250 €
SERVIÇOS CENTRAIS, etc	Valor global	500 €
RESIDÊNCIAS	Valor global	250 €
2. ESEV	Valor global	250 €
3. ESSV	Valor global	500 €
4. ESAV	Valor global	250 €
5. ESTGL	Valor global	250 €
TOTAL GLOBAL ATÉ 31/12/2020:		2.250 €

Nota: Os valores dos quadros I e II repetem-se nos anos seguintes

Quadro II

	Serviços de vigilância e segurança humana para 2020, 2021 e 2022	Unidade de medida	Preço unitário
1.1	**Serviço normal:**		
1.1.1	Preço hora/homem do serviço normal diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados);	Hora/homem	
1.1.2	Preço hora/homem do serviço normal noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados);	Hora/homem	
1.1.3	Preço hora/homem do serviço normal diurno de vigilância em dias feriados;	Hora/homem	
1.1.4	Preço hora/homem do serviço normal noturno de vigilância em dias feriados.	Hora/homem	
1.2	**Serviços extra (não planeados):**		
1.2.1	Preço hora/homem do serviço extra diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados);	Hora/homem	
1.2.2	Preço hora/homem do serviço extra noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados);	Hora/homem	
1.2.3	Preço hora/homem do serviço extra diurno de vigilância em dias feriados;	Hora/homem	
1.2.4	Preço hora/homem do serviço extra noturno de vigilância em dias feriados.	Hora/homem	
1.3	**Serviços extra (eventos):**		
1.3.1	Preço hora/homem do serviço extra diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados);	Hora/homem	
1.3.2	Preço hora/homem do serviço extra noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados);	Hora/homem	
1.4	**Piquete de intervenção:**		
1.4	Preço de envio de piquete de intervenção em caso de intervenção não justificada;	unidade	
1.5	Preço por hora de permanência do piquete de intervenção junto das instalações.	Hora/piquete	
	Frequência da supervisão da prestação de serviços (FS):	n.º	
	Número de supervisões para cada período de 14 dias		

Notas: Para avaliação das propostas os concorrentes deverão preencher devidamente os valores relativos ao Quadro I e ao Quadro II.

Os valores do Quadro II são obrigatoriamente iguais para todos os lotes exceto para o ponto 1.1 – Serviço normal.